



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 80/2017.

“Dispõe sobre: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a delegar ao Consorcio Intermunicipal da Zona da Mata (ZM) as atividades de regulação de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico do Município de Mariana e da outras providencias”.

PARECER DAS COMISSÕES

De Finanças Legislação e Justiça

De Viação, Obras Públicas, Industria, Comércio e Meio Ambiente

Projeto de Lei - 80/2017.

Sr. Presidente, Senhores vereadores;

Reunidos os membros das Comissões Permanentes acima mencionados, analisando o aspecto do projeto de lei em evidência, emitem o seguinte parecer:

Presente na reunião das comissões, a assessoria jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição avaliando o conteúdo e emitindo o parecer.

Vencida a barreira da legalidade, posto que a proposição resume os pressupostos legais, tecem as Comissões considerações acerca do mérito aduzindo o seguinte:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que visa autorizar e delegar poderes ao Consorcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata a regularização e fiscalização dos serviços de saneamento básico do município de Mariana, mediante celebração de convênio com anuência da Autarquia do SAAE Mariana.

Diante desse quadro, com a proposição alcançando amparo legal, discutindo o mérito, entendem as Comissões retro nominadas, que o Projeto de Lei apresentado traz exposição de motivos oferecendo subsídios necessários para a plena aplicabilidade e consequentemente sua aprovação.

O referido PL (Projeto de Lei) –80/2017, encontra Previsão Legal para atender as exigências nele contidas, não sendo necessário, no momento, parecer da assessoria contábil que presta serviços a esta Edilidade CENAP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

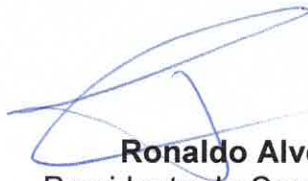
Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

No mérito é legal e Constitucional, pela regular tramitação da proposição. É o parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a decisão soberana.

Sala das sessões, 06 de setembro de 2017.

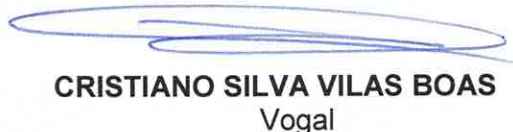
- **Comissão de Finanças, Legislação e Justiça;**



Ronaldo Alves bento
Presidente da Comissão de F.L.J



JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES
Vice-Presidente



CRISTIANO SILVA VILAS BOAS
Vogal

- **Comissão de Viação, Obras Públicas, Agricultura, Comércio e Meio Ambiente.**



Geraldo Sales de Souza
Presidente da comissão de V. OP. I. C. ME (suplente)



Adimar José Cota
Vice Presidente (suplente)



Deyvson Ribeiro
Vogal